

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P172956/2021.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22006 – SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RECORRENTE: CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.

RECORRIDAS: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ: 08.394.134/0001-46), DUPLO M CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ: 07.319.254/0001-16), R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME (CNPJ: 14.858.301/0001-65) E FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ: 23.585.979/0001-02)

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da CONSTRUTORA PLATÔ LTDA em face do julgamento na fase de Habilitação.

A CONSTRUTORA PLATÔ LTDA., ora recorrente, solicita a reforma da decisão que Habilitou as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA para que sejam Inabilitadas, alegando em síntese:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
CONSTRUTORA PLATÔ LTDA	1) Que as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA não deveriam ter sido habilitadas para participar do presente certame, pois não comprovaram a execução

	de estrutura metálica de aço em arco com vão de 40 metros prevista no item 7.3.3.2. "F" do Edital. 2) Aduz ainda, que houve violação ao item 7.3.3.3. "a" das licitantes SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA E VAP CONSTRUÇÕES LTDA, pois as empresas citadas não apresentaram, em nenhum momento, CAT em nome de engenheiro eletricista ou engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica, nem comprovaram ter esse profissional como responsável técnico. 3) Por fim, solicita a reforma da decisão que habilitou as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA para que sejam declaradas Inabilitadas para participar do presente certame.
--	---

Comunicadas a respeito do recurso, as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA DUPLO M CONSTRUTORA LTDA EPP, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA apresentaram suas contrarrazões, sustentando o que segue adiante.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
TUTTI ENGENHARIA CIVIL	1) Que o presente recurso não passa de uma tentativa de distorcer a previsão editalícia, bem como tenta levar a erro a Comissão de Licitação. 2) Que a recorrente apresentou diversos acervos que comprovam o cumprimento ao item 7.3.3.2 do edital. 3) Que no próprio município de Sobral foi executado uma escola, a Escola Estadual profissionalizante São José, situada na Av. Monsenhor Aluísio Pinto, Bairro Dom Expedito, onde foram executadas estruturas metálicas bem superiores a exigida no

	edital, podendo ser comprovada a existência do acervo na página 60 dos documentos de habilitação. 4) Que foi anexado o acervo de uma Escola profissionalizante executada no município de Santa Quitéria/CE. 5) Que a recorrida apresentou um acervo total de 6.593,19 m² de estrutura metálica, uma quantidade aproximadamente 15 (quinze) vezes maior que a solicitada em edital. 6) Que em relação ao item 7.3.3.3 “a” referente a “subestação aérea de 225 KVA”, a empresa possui em sua lista de contratados o Engenheiro Eletricista, Alex Wender Damasceno Pontes. 7) Por fim, requer seja julgado IMPROCEDENTE o presente recurso, mantendo a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a recorrida.
--	--

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
DUPLO M CONSTRUTORA LTDA EPP	1) Que a CONSTRUTORA PLATÔ LTDA alega erroneamente que a empresa DUPLO M CONSTRUTORA LTDA não deveria ter sido habilitada; 2) Que a empresa DUPLO M CONSTRUTORA LTDA EPP <u>apresentou toda a documentação imposta e, ainda mais, o fez em quantidade superior à exigida, demonstrando com êxito, que tem experiência e já executou obras de porte e objeto similares, se não idênticos, ao objeto deste certame licitatório.</u> 3) Por fim, requer seja declarado IMPROCEDENTE o referido recurso e que seja mantido a decisão da Comissão que declarou habilitada a concorrente DUPLO M CONSTRUTORA.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME	1) Que atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório apresentar documentação regular e completa; 2) Que apresentou a Certidão de Acervo Técnico N. 176492/2019, do Profissional José Augusto Azevedo Laureano, que faz parte de seu quadro técnico permanente, com quantidade de acervo compatível ao exigido no edital; 3) Que o acervo traz a construção de uma escola de 6 salas, tempo integral, padrão SEDUC/CEARÁ, no Distrito de Bonfim, em Sobral/CE, desta forma a capacidade de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto da licitação resta comprovada; 4) Que consta claramente na Certidão de Acervo Técnico a construção de estrutura de aço em arco com vão de 30 metros;

	5) Que edital não impõe como requisito essencial comprovação de construção de estrutura de aço em arco com vão de 40 metros como alegado pela recorrente, mas sim a execução de serviços de características técnicas similares; 6) Quanto a alegação referente ao item 7.3.3.3, a recorrida sustenta que na Certidão de Acervo Técnico apresentada consta expressamente a construção pelo profissional José Augusto Azevedo Laureano de uma subestação aérea de 150KVA, de características técnicas similares ao objeto licitado; 7) Que o profissional citado acima é técnico em eletrotécnica, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais; 8) Por fim, requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos seus termos, permanecendo a empresa Habilitada.
--	--

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	1) Que detém ampla experiência na construção de obras como a do objeto da presente licitação, que entregou ao Governo do Estado do Ceará as obras de edificação do Novo Aeroporto da Cidade de Sobral/CE, obra evidentemente mais complexa do que a do presente certame 2) Que apresentou junto aos documentos de habilitação as exigências contidas em todos os itens do Edital, especialmente no que se refere ao item 7.3.3.3, “a” e “f”. 3) Que nos autos, por meio dos documentos acostados à fase de habilitação da empresa, mormente quando comprovou ampla expertise, por meio de responsável técnico ou pessoal de seu quadro permanente, todos os requisitos elencados no item 7.3.3.3 e ss. do Edital. 4) Que os serviços apresentados, no que se refere a comprovação de estrutura metálica com vão de 40 metros, são iguais, inclusive com vão superior utilizado em estruturas metálicas de cobertura de ginásios de escolas profissionalizantes com projeto federal e a análise de qualquer engenheiro experiente é capaz de constatar que são serviços idênticos, até mesmo superiores ao exigido. 5) Por fim, requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, sendo mantida a empresa licitante como devidamente habilitada no certame em tela.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “b”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre a fase de Habilitação), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal da CONSTRUTORA PLATÔ, e apresentação do recurso apresentado em 29/04/2022, por e-mail, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

A recorrente solicita a reforma da decisão do julgamento da fase de Habilitação que declarou Habilitadas as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA na Concorrência Pública nº 22006 – SME.

Nas **razões apresentadas**, a recorrente sustenta que as empresas citadas acima não deveriam ter sido Habilitadas para participar do presente certame, pois não comprovaram a execução de estrutura metálica de aço em arco com vão de 40 metros prevista no item 7.3.3.2. “f” do Edital.

Aduz ainda, que houve violação ao item 7.3.3.3 “a” das referidas licitantes, pois as empresas citadas não apresentaram, em nenhum momento, CAT em nome de engenheiro eletricista ou engenheiro eletricista, modalidade eletrotécnica, nem comprovaram ter esse profissional como responsável técnico.

Por fim, solicita a reforma da decisão que habilitou as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA

EMPREENHIMENTOS SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA para que sejam declaradas Inabilitadas para participar do presente certame.

Em sede de **contrarrrazões da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, a recorrida alega que o presente recurso não passa de uma tentativa de distorcer a previsão editalícia, bem como tenta levar a erro a Comissão de Licitação.

Sustenta que apresentou diversos acervos que comprovam o cumprimento ao item 7.3.3.2 do edital, que no próprio município de Sobral foi executado uma escola, a Escola Estadual profissionalizante São José, situada na Av. Monsenhor Aluísio Pinto, Bairro Dom Expedito, onde foram executadas estruturas metálicas bem superiores a exigida no edital, podendo ser comprovada a existência do acervo na página 60 dos documentos de habilitação.

Cita que foi anexado o acervo de uma Escola profissionalizante executada no município de Santa Quitéria/CE. Mencionou, ainda, que apresentou um acervo total de 6.593,19 m² de estrutura metálica, uma quantidade aproximadamente 15 (quinze) vezes maior que a solicitada em edital.

Aduz que em relação ao item 7.3.3.3 “a” referente a “subestação aérea de 225 KVA”, a empresa possui em sua lista de contratados o Engenheiro Eletricista, Alex Wender Damasceno Pontes. Por fim, requer seja julgado IMPROCEDENTE o presente recurso, mantendo a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a recorrida.

Nas **contrarrrazões da licitante DUPLO M CONSTRUTORA LTDA**, a recorrida aduz que a CONSTRUTORA PLATÔ LTDA alega erroneamente que a empresa DUPLO M CONSTRUTORA LTDA não deveria ter sido habilitada, visto que apresentou toda a documentação imposta e, ainda mais, o fez em quantidade superior à exigida, demonstrando com êxito, que tem experiência e já executou obras de porte e objeto similares, se não idênticos, ao objeto deste certame licitatório.

Por fim, requer seja declarado IMPROCEDENTE o referido recurso e que seja mantido a decisão da Comissão que declarou habilitada a concorrente DUPLO M CONSTRUTORA LTDA.

Nas **contrarrrazões da empresa R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA- ME** aduz que atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório apresentando documentação regular e completa.

Alega que apresentou a Certidão de Acervo Técnico N. 176492/2019, do Profissional José Augusto Azevedo Laureano, que faz parte de seu quadro técnico permanente, com quantidade de acervo compatível ao exigido no edital.

Sustenta que o acervo traz a construção de uma escola de 6 salas, tempo integral, padrão SEDUC/CEARÁ, no Distrito de Bonfim, em Sobral/CE, desta forma a capacidade de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto da licitação resta comprovada.

Afirma que consta claramente na Certidão de Acervo Técnico a construção de estrutura de aço em arco com vão de 30 metros. Mencionada ainda que edital não impõe como requisito essencial comprovação de construção de estrutura de aço em arco com vão de 40 metros como alegado pela recorrente, mas sim a execução de serviços de características técnicas similares.

Quanto a alegação referente ao item 7.3.3.3, a recorrida R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA- ME sustenta que na Certidão de Acervo Técnico apresentada consta expressamente a construção pelo profissional José Augusto Azevedo Laureano de uma subestação aérea de 150KVA, de características técnicas similares ao objeto licitado.

Alega que o profissional José Augusto Azevedo Laureano é técnico em eletrotécnica, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Por fim, requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos seus termos, permanecendo a empresa Habilitada.

Nas **contrarrazões da empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, a recorrida alega que detém ampla experiência na construção de obras como a do objeto da presente licitação, que entregou ao Governo do Estado do Ceará as obras de edificação do Novo Aeroporto da Cidade de Sobral/CE, obra evidentemente mais complexa do que a do presente certame.

Aduz que apresentou junto aos documentos de habilitação as exigências contidas em todos os itens do Edital, especialmente no que se refere ao item 7.3.3.3, “a” e “F”, que nos autos, por meio dos documentos acostados à fase de habilitação da empresa, mormente quando comprovou ampla expertise, por meio de responsável técnico ou pessoal de seu quadro permanente, todos os requisitos elencados no item 7.3.3.3 e ss. do Edital.

Sustenta que os serviços apresentados, no que se refere a comprovação de estrutura metálica com vão de 40 metros, são iguais, inclusive com vão superior utilizado em estruturas

metálicas de cobertura de ginásios de escolas profissionalizantes com projeto federal e a análise de qualquer engenheiro experiente é capaz de constatar que são serviços idênticos, até mesmo superiores ao exigido.

Por fim, requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, sendo mantida a empresa licitante como devidamente habilitada no certame em tela.

Com efeito, a qualificação técnica editalícia tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que **o licitante possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.** Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*”¹.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no art. 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993, que, por sua vez, têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante **já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.**

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “*em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente*”².

Na prática, a interpretação do art. 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: **a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.**

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, **objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, conforme previamente positivado no edital.** A finalidade da norma é clara:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332

resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar o objeto tal qual licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que a CPL deve atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e *do formalismo moderado*.

Vê-se, pois, que o atestado de capacidade técnica precisa, **obrigatoriamente, ser relevante e similar com o objeto da licitação**. Ou seja, a Administração deve levar em conta suas quantidades, prazos de atendimento e características, de modo que seja possível conferir se a licitante e seu representante técnico possuem, de fato, a capacidade técnica necessária para atender o objeto licitado, nos termos dispostos no Edital, a fim de evitar prejuízos à Administração.

O Edital da Concorrência Pública nº 22006 – SME dispõe acerca da Qualificação Técnica e avaliação das Propostas Técnicas a seguinte redação:

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.3.3.2. Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMO*
a	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00

b	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61)CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2XMÊS	1.000,00
c	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2	1.000,00
d	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	1.200,00
e	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	1.100,00
f	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2	450,00

* Conforme Sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.3.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
a	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN
b	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61)CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2XMÊS
c	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2
d	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2
e	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2
f	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2

Handwritten marks

7.3.3.4. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.

7.3.3.5. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Página 12 de 72 Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.3.3.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA e/ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA e/ou CAU.

7.3.3.7. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

(...)

Por se tratar de **matéria essencialmente técnica**, os autos foram enviados para a Análise técnica da Secretaria da Infraestrutura, a qual elaborou parecer técnico mencionado, em síntese:

(...)

No que se refere ao item 7.3.3.2, "f", do referido Edital, salientamos que a comprovação de "aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", se faz por meio de atestado que demonstre que o proponente tenha executado objeto similar ao licitado. O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado na execução de **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M**.

No que tange ao item 7.3.3.3, "a", do referido Edital, tem-se como requisito a existência da proponente possuir profissional habilitado no quadro permanente da empresa, e que este comprove através de acervo técnico ter expertise para executar serviços de características técnicas similares à **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225KVA**, de acordo com os serviços exigidos no edital. Tal exigência é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

Ainda sobre o item 7.3.3.3, "a" do referido Edital, a RESOLUÇÃO nº 218 do Conselho Federal de Engenharia, arquitetura e agronomia – CONFEA, lista as atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia e agronomia em nível superior e em nível médio, para fins de fiscalização de seu exercício profissional.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades de engenharia, arquitetura e agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;

- Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; Equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

O Manual de Fiscalização do CONFEA/CREA, versa, no tópico 8.12., que trata das instalações elétricas temporárias em eventos, a seguinte disposição:

As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em: Eletrotécnica.

Além disso, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA:

Os Engenheiros Civis estão habilitados apenas para a realização de obras que envolvem instalações elétricas de baixa tensão residenciais e comerciais de pequeno porte (setor 1.1.1.13.00, tópico 1.1.1.13.01).

Por sua vez, a cartilha de acesso ao sistema de distribuição³ - procedimento da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - esclarece objetivamente o que seria "baixa tensão (bt)" - determinando que a baixa tensão se caracteriza por uma carga instalada igual ou inferior a 75,00 Kva. Vejamos:

- 2.8 Como se define a tensão de conexão das instalações do acessante?
A definição da tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar:
a) **Baixa Tensão - BT: carga instalada igual ou inferior a 75 kW;**
b) Média Tensão - MT: carga instalada superior a 75 kW e MUSD contratado inferior a 2500 kW, inclusive;
c) Alta Tensão - AT: MUSD contratado superior a 2500 kW.

³ <https://www.abradee.org.br/images/pdf/ancel-prodist-vigente.pdf>

Ou seja, pode-se entender que carga instalada igual ou inferior a 75,00 KVA, engenheiro civil pode ser o responsável. Acima desta carga, somente engenheiros da área elétrica. Nesse sentido, cita-se decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ:

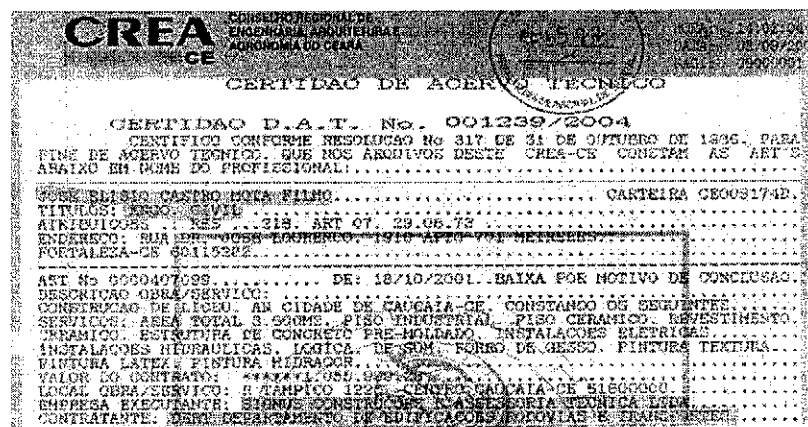
"...a decisão normativa N. 70/2001, do confea, ao estabelecer quais profissionais possuem atribuição para projeto e execução de instalação de spda, dispõe.... Como se vê, a norma não conferiu aos engenheiros civis esta habilitação. Para a análise da capacidade técnica do autor, o crea/sc valeu-se da legislação pertinente, sobretudo dos atos normativos editados pelo confea, não incorrendo em restrição arbitrária. No mais, a questão deverá ser elucidada não só de acordo com a norma contida no já citado decreto n.23.569/33 e na resolução n.218/73, do confea, mas conforme prevê ainda a resolução n. 1.010/2005, do mesmo conselho federal. Vejamos. A resolução n.218/73,em seu artigo 7º, define e limite as atribuições da engenharia civil:....Já os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo ii da resolução n.1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas elevadas...." (RESP. 1.422.408 SC 2013/0396397-9. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho)

Desta feita, consideramos que a subestação aérea de 225KVA é item de atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA e respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a orientação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, órgão fiscalizador dos serviços técnicos objeto deste Edital, podemos concluir.

1. SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Analisando a documentação da licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, constatamos que a empresa apresentou um total de 04 (quatro) atestados técnicos, dos quais constam a Construção do Instituto Médico Legal, Construção de Laboratório, Construção da Casa de Privação Provisória de Liberdade e Construção de Escolas.

Quanto ao item 7.3.3.2, "e", **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS**, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.



CREA-CE
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, AGRONOMIA,
ARQUITETURA E GEODÉSIA
CENTRO DE LICITAÇÕES

CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO D.A.T. No. 001239/2004

CERTIFICO CONFORME RESOLUÇÃO No 317 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996, PARA FINE DE ACERVO TÉCNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA-CE CONSTAM AS ARTES ANEXO EM NOME DO PROFISSIONAL:

JOSE BELISIO CASTRO MOTA FILHO..... CATEGORIA GEODÉSIA

TÍTULOS: GEOD. CIVIL.....

ATRIBUÇÕES: RES. 1.318, ART. 07, 29.08.73.....

ENDEREÇO: RUA DR. JOSE LOURENÇO, 1910 - APT. 701 - METEOROS.....

FORTALEZA-CE 6013222.....

ART. No 0000407089..... DE: 18/10/2001..... BAIXA POR MOTIVO DE CONCLUSÃO

DESCRIÇÃO OBRA/SERVIÇO:.....

CONSTRUÇÃO DE AÇO: AN CIDADÊ DE CAUCAIA-CE, CONSTANDO OS SEGUINTE:

SERVIÇOS: ÁREA TOTAL 3.000M², PISO INDUSTRIAL, PISO CERÂMICO, REVESTIMENTO CERÂMICO, ESTRUTURA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, LÓGICA DE SUMP, FORNO DE GESSO, PINTURAS TEXTURA, PINTURA LATEX E PINTURA HIDRÓFUGA.....

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.000.000,00.....

LOCAL OBRA/SERVIÇO: R. TEMPICO 1226 - CENTRO - CAUCAIA-CE.....

EMPRESA EXECUTANTE: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.....

CONTRATANTE: DEPT. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES.....

Consta na documentação de Habilitação - Página 75/163

Lançamento e aplicação de concreto em fundação.....	M3	17,51
Estrutura de aço em arco vão de 30 m.....	M2	1.385,20
Chapa corrugada de alumínio E= 0,7 mm.....	M2	1.385,20
Malha de chapa galvanizada 20x20 mm.....	M	84,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 86/163

No que se refere ao item 7.3.3.3., “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 704/2008

Emissão: 24/04/2008

CERTIDÃO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 317 DE OUTUBRO DE 1986 PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA-CE CONSTAM AS ARTS. ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL:

Profissional: **CAMELIA TEIXEIRA DE ANDRADE HOLANDA**
 Nº. CREA: **CE136500**
 Vício CREA: **CE**
 CREA de Origem: **CE**
 Endereço: **RUA PRÍNCIPE BEZERRA 2000, APT. 302 PABX PORTALEZA/CE CEP: 60175645**
 Título: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
 At. Julgadas: **ARTIGOS 08 E 09 DA RESOLUÇÃO 218/73**

ART Nº 06100000136500021806

De cada Atividade: **17/04/2008**
 Empresa Contratada: **SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**
 Nome do Contratante: **DIRETORIO DE LICITAÇÕES, MOD. E TRANSPORTES**
 Nome do Prestador: **DIRETORIO DE LICITAÇÕES, MOD. E TRANSPORTES**

Consta na documentação de Habilitação - Página 24/163

GRUPO GERADOR 500KVA, COM QUADRO AUTOMÁTICO	UN	1,00
MONTAGEM DE GRUPO GERADOR	UN	1,00
POSTO TRANSFORMADOR ATÉ A ENTRADA DA SUBESTAÇÃO ABRIADA	UN	1,00
TRANSFORMADOR DE CARNE PRIMÁRIA 22KV-13KV	UN	1,00
RAMAL DE ALTA TENSÃO POR VÃO DE 100M	UN	1,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 33/163

Diante do exposto, concluímos que os serviços constantes na documentação de habilitação da licitante, conforme ilustrado nas páginas acima, demonstram que a empresa comprovou possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares com o objeto licitado, e ainda, comprovou possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, conforme a resolução 218 do CONFEA”.

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

2. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 03 (três) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escolas, Construção do Terminal de Passageiros, dentre outros tipos de construções.

Quanto ao item 7.3.3.2, “e”, **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS**, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

CERTIDÃO PARCIAL

CONTRATANTE: **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA**

CNPJ: 08.394.134/0001-46

ENDEREÇO: Rua Coronel João Carneiro, 172 Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará.

Atestamos para os devidos fins de direito que a firma **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ 08.394.134/0001-46, com registro no CREA CE de nº 39310, sediada na RUA LEÃO VELOSO 1080, SALA 01, PARQUE IRACEMA – FORTALEZA - CEARÁ, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, com registro no CREA CE nº 8022-D, RNP 060340165-1. Executou a obra de **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**, CNPJ 07.954.514/0001-26, localizada a Av. Melquiades Mourão (CE-176), S/N saída para Sobral-Boa Vida, 1089 - Santa Quitéria / CE, em regime de contrato de Sociedade em conta de participação (SCP). Com as seguintes características:

Consta na documentação de Habilitação - Página 68/118

COBERTURA
ESTRUTURA METÁLICA-TRELIÇADA EM AÇO EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO HALL M2
DE ENTRADA
ESTRUTURA METÁLICA-TRELIÇADA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DA QUADRA M2

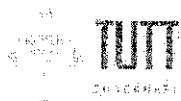
522,00

940,00

000070

Consta na documentação de Habilitação - Página 70/118

No que se refere ao item 7.3.3.3, “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, a licitante apresentou atestado técnico e contrato de prestação de serviço do profissional habilitado, conforme item 7.3.3.5 do edital, comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

 
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, com endereço na Rua Leão Veloso, nº 1080, Camibeba, Fortaleza-CE representado pelo seu sócio **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, engenheiro, casado, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15

CONTRATADO: **ALEX WENDER DAMASCENO PONTES**, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CREA-CE 354926, inscrito no CPF 842.334.603-00, RG nº 980031066136 SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Bezerra de Arruda, nº 593, Antônio Carlos Belchior, Sobral/CE, CEP:62.053-752.

Consta na documentação de Habilitação - Página 31/118

Contratante: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço do contratante: RODOVIA BR 222
Complemento: KM 252
Cidade: SOBRAL
Estado: CE
Valor do contrato: R\$ 1.000,00
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR 222
Complemento: KM 252
Cidade: SOBRAL
Coordenadas Geográficas: -3.780157; -40.204709
Data de início: 02/07/2021 Previsão de término: 31/08/2021
Finalidade: Comercial
Proprietário: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

OFF/CNPJ: 03.814.071/0002-53
Nº SN: 1952
Bairro: ZONA RURAL APRAZIVEL
UF: CE CEP: 62114-000
Celebrado em: 15/07/2021
Tipo de contratante: Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Nº SN: 1952
Bairro: ZONA RURAL APRAZIVEL
UF: CE CEP: 62114-000

OFF/CNPJ: 03.814.071/0002-53

Atividade Técnica: 14 - ELABORAÇÃO ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11 9 17 1 - ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA 80 - Projeto 225 00 quilovolt-ampère; 8 - CONDUÇÃO DE EQUIPE ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11 9 17 1 - ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA 48 - Execução de montagem 225 00 quilovolt-ampère.

Observações

ELABORAÇÃO DE UM PROJETO ELÉTRICO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA. MONTAGEM UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA.

Consta na documentação de Habilitação - Página 100/118

Diante do exposto, concluímos que os serviços constantes na documentação de habilitação da licitante, conforme ilustrado nas páginas acima, demonstram que a empresa comprovou possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares com o objeto licitado, e ainda, comprovou possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, conforme a resolução 218 do CONFEA".

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

3. FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 01 (um) atestado técnico, no qual consta a Construção de Escola Profissional.

Quanto ao item 7.3.3.2, "e", **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS,**", a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

Página: 01/01

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
00012/2015
Prestação de serviços de engenharia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional ANTONIO ANANIAS RIFARDO FILHO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANTONIO ANANIAS RIFARDO FILHO
Registro: 39810 - CREA: RNP: 0000893318
Título Profissional: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - EDIFICAÇÕES; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Número ART: 000089331000114 Tipo ART: substituição Registrada em: 08/01/2015
Forma de registro: Participação Técnica
Empresa contratada: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP
Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
Endereço: AV. GENERAL AFRÂNIO ALBUQUERQUE LIMA, S/N CAMBÉRA
Cidade / UF: FORTALEZA / CE CEP: 0063090
Endereço obra/serviço: RUA FRANQUINHA MACEDO COM RUA JOÃO ALVES DE SOUSA
Bairro: RURAL Cidade / UF: PACUJÁ / CE
Data de início: 29/03/2012 Previsão de Término: 24/11/2012
Proprietário: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
Atividade Técnica:

OFF/CNPJ: 07354514000125
CEP: 62180000
Valor obra/serviço (R\$): 7.534.430,91
OFF/CNPJ: 07354514000125

Consta na documentação de Habilitação - Página 24/75

COBERTURA	102	522,00
ESTRUTURA METÁLICA TRELÍCA EM AÇO EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DO HALL DE ENTRADA	102	943,00
ESTRUTURA METÁLICA TRELÍCA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DA QUADRA	102	943,00

Página 16/26

Consta na documentação de Habilitação - Página 32/75

No que se refere ao item 7.3.3.3., “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, estando assim **INABILITADA**.

4. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 06 (seis) atestados técnicos, dos quais consta a Reforma e ampliação de Hospital; Construção de Agroindústria, Reforma de Quadras Poliesportivas, dentre outros tipos de construções.

Quanto ao item 7.3.3.2, “e”, **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS, ”**, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.


 Certidão de Atividade Técnica - CAT
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
215507/2020
 Atividade concluída

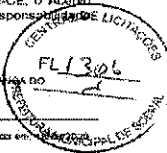
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Atestado Técnico do profissional **WENDEL WESLEY DE LIMA LUCIANO** referente à(s) Anotação(ões) da Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WENDEL WESLEY DE LIMA LUCIANO**
 Registro: **0005418609CE** ANP: **0003418608**
 Títulos Profissionais: **TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **CE2019054006** Tipo de ART: **ONRA / SERVIÇO** Registro em: **06/11/2019** Atividade em: **06/11/2019**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **SOLOPE**
 Empresa contratada: **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**
 Endereço do contratante: **RIOCLAYA CE 1920**

CPF/CNPJ: **07.816.182/0001-06**
 Nº: **1075**



Consta na documentação de Habilitação - Página 58/202

4	COBERTURA		
4.1	ESTRUTURA METÁLICA		
4.1.1	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	555,37
4.1.2	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO C/ ZARCÃO E C/ REVOLVER	M2	555,37

Consta na documentação de Habilitação - Página 61/202

No que se refere ao item 7.3.3.3., “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PARCIAL

Atesto para os devidos fins que a empresa, **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.025.604/0001-13, situada à Rua Capitão Gutemberg, nº 967, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, por intermédio de seus responsáveis técnicos **Engenheiro Eletricista JOÃO CRISÓSTOMO ROCHA JUNIOR**, RNP CREA-CE 060149063-0 e **Engenheiro Civil WENDEL WESCLEY DE LIMA LUCIANO**, RNP Crea-CE 060541860-8, executou satisfatoriamente para o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45, os serviços abaixo discriminados:

Consta na documentação de Habilitação - Página 134/202

SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1			
1.1	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.500-380/220V, COM QUADRO DE PROTEÇÃO GERAL, COM DISJUNTOR DE 350A E RAMAL DE BAIXA TENSÃO COM CABOS DE 240mm², INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO.	UN	1,00
1.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CIGARRA DE CORTA ALVENARIA.		

Consta na documentação de Habilitação - Página 134/202

Diante do exposto, concluímos que os serviços constantes na documentação de habilitação da licitante, conforme ilustrado nas páginas acima, demonstram que a empresa comprovou possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares com o objeto licitado, e ainda, comprovou possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, conforme a resolução 218 do CONFEA".

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

5. DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 02 (dois) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escola e Reforma do Prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Quanto ao item 7.3.3.2, "e", **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS**, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

SOP-CE SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS CERTIDÃO FINAL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 07.319.254/0001-16

Contratada: DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA		CNPJ: 07.319.254/0001-16
Endereço: RUA GALAXIA, 946, NÚC. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA / CE		
Requerimento da Certidão	Contratos SOP / Cliente: 02642017SEDUCE / 01582017	Valor Original: R\$ 5.541.372,51
Protocolo: 02150912/2020	Data Assinatura: 14/06/2017	Aditivo: R\$ 374.400,45
Disp: 30/11/2020	Código da Obra: 02642017SEDUCE2	Valor Atual: R\$ 5.915.772,96
Período: 16/07/2017 a 13/07/2019	Interviente: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SOP-CE	Última Medição: 24
Município: FORTALEZA-CE	Obra: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - E.M. DEP. PAULINO ROCHA - COM 12 SALAS, EM FORTALEZA - CE	
Função: Engenheiro Civil	Responsável Técnico: Nênio RIBEIRO DE CARVALHO	ART: 00000000000000000000
Assinatura: [Assinatura]		

PÁGINA 18/26

Consta na documentação de Habilitação - Página 30/96

COBERTURA
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M
TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, 840,7MM, PRE-PINTADA ELETROSTATICAMENTE EM 01 FACE
ESTRUTURA EM MADEIRA A PARALELA, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCEMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA, APOIADA EM LAJE

Consta na documentação de Habilitação - Página 41/96

No que se refere ao item 7.3.3.3., “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do **ENGENHEIRO ELETRICISTA** ou **ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA**, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, estando assim **INABILITADA**.

6. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 04(quatro) atestados técnicos, dos quais consta Escolas, Centro de Apoio ao Idoso, Centro de Saúde da Família, dentre outros tipos de construções.

Quanto ao item 7.3.3.2., “e”, **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS, ”**, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.



ATESTADO

Sobral (CE), 14 de janeiro de 2019

Venho, através deste, atestar os serviços prestados pela empresa: **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.858.301/0001-65, como Responsável técnico, **José Augusto Almeida Linsane, Engenheiro Civil**, RNP: 060134999-7, CPF: 357.220.293-00 e como corresponsável técnico **José Juntas Tabosa de Souza, Engenheiro Civil**, RNP: 0614473195, CPF: 048.057.813-35 na **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS, EM TEMPO INTEGRAL, PADRÃO SEDUC/CERARÁ, NO DISTRITO DE BONFIM, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, com o contrato de nº 010/2015-SEDUC/CPL. A planilha orçamentária dos serviços executados (última medição) está anexa ao processo e estabelece os serviços e quantitativos a serem considerados apurados. A obra teve início na data 27/08/2015 e teve seu término em 11/10/2018.**

Consta na documentação de Habilitação - Página 82/148

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
15.5.1	01	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M	2.114,00
15.5.2	84,08	COBERTURA COM TELHA DE AÇO, FIBROCEMENTO, TRAPEZOIDAL	M²	160,32
15.5		ESPESURA DE 0,5MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	M²	160,32
15.6		ESQUADRIAS	M	

Consta na documentação de Habilitação - Página 88/148

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

7. VAP CONSTRUÇÕES

Analisando a documentação da licitante VAP CONSTRUÇÕES, constatamos que a empresa apresentou um total de 05 (cinco) atestados técnicos, dos quais consta Instituto de Cultura, Construção de Unidade do Centro de Unidades, dentre outros tipos de construções.

Quanto ao item 7.3.3.2, “e”, **ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS**, a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

OBRA: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO TERMINAL RODoviÁRIO SENADOR
 CONTRATO Nº CP - 004/09 - SEMFRA EMPRESA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 00.565.011/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a realização, pelos profissionais abaixo listados, das atividades expostas abaixo.

EQUIPE TÉCNICA:

Eng. Vândio Pinheiro - Engenheiro Civil - CREA/CE 81.86-D
 Eng. José Liberton de Sousa Sena - Engenheiro Eletricista - CREA/CE 10719-D
 Eng. Francisco Libralara Araújo Forte - Engenheiro Civil - CREA/CE 7473-D
 Eng. Rafael Daniel de Castro - Engenheiro Civil - CREA/CE 10783-D

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT - CREA - CE 014.553

Consta na documentação de Habilitação - Página 77/127

Nº	COMENTÁRIO		
01	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DO ACÍDUO PRINCIPAL - DIM. 14.80M X 10.34M - 12.5.52M	2.308,71	M²
02	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DO ACÍDUO PRINCIPAL - DIM. 14.80M X 10.34M - 12.5.52M	1.243,00	KG
03	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DO ACÍDUO LATERAL - DIM. 6.45M X 8.00M - 12.00M	150,00	KG

Consta na documentação de Habilitação - Página 78/127

No que se refere ao item 7.3.3.3, “a”, **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do **ENGENHEIRO ELETRICISTA** ou **ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA**, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, estando assim **INABILITADA**.

III. CONCLUSÃO

Portanto após reanálise dos atestados das licitantes tem-se como parecer favorável, a documentação de habilitação das empresas a seguir:

EMPRESAS	
1	SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
2	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
3	DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI
4	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Assim como, tem-se como parecer desfavorável, as documentações de habilitação das Licitantes a seguir:

EMPRESAS	
1	FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
2	DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA
3	VAP CONSTRUÇÕES

Na (re)análise, por advento das razões recursais, realizada pelo Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, depreendeu-se dos autos que, DE FATO, a licitante **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** apresentou um total de 04 (quatro) atestados técnicos, dos quais constam a Construção do Instituto Médico Legal, Construção de Laboratório, Construção da Casa de Privação Provisória de Liberdade e Construção de Escolas. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e” (ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS), a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital. Quanto ao item 7.3.3.3., “a” (SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO), a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital.

A licitante **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** apresentou um total de 03 (três) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escolas, Construção do Terminal de Passageiros, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e” (ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS), a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital. Quanto ao item 7.3.3.3., “a” (SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO), a licitante apresentou atestado técnico e contrato de prestação de serviço do profissional habilitado, conforme item 7.3.3.5 do edital, comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital.

A licitante **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, apresentou um total de 01 (um) atestado técnico, no qual consta a Construção de Escola Profissional. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e” (ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS), a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital.

Quanto ao item 7.3.3.3., “a” (SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO), considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, motivo para inabilitação.



A licitante **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, apresentou um total de 06 (seis) atestados técnicos, dos quais consta a Reforma e ampliação de Hospital, Construção de Agroindústria, Reforma de Quadras Poliesportivas, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e” (ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS), a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital.

Quanto ao item 7.3.3.3., “a” (SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO), a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital.

A licitante **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** apresentou um total de 04(quatro) atestados técnicos, dos quais consta Escolas, Centro de Apoio ao Idoso, Centro de Saúde da Família, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e”, (ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS), a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital. Quanto ao item 7.3.3.3., “a” (SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO), a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital

A licitante **DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA** apresentou um total de 02 (dois) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escola e Reforma do Prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e” (ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS), a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital. Quanto ao item 7.3.3.3., “a” (SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO), considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, motivo para inabilitação.

Por fim, a licitante **VAP CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou um total de 05 (cinco) atestados técnicos, dos quais consta Instituto de Cultura, Construção de Unidade do Centro de Unidades, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.2, “e” (ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40 METROS), a licitante apresentou atestado técnico comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital. Quanto ao item 7.3.3.3., “a” (SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO), considerando que este serviço é atribuição exclusiva do





ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, motiva para sua inabilitação.

Diante do exposto, e, em virtude do Princípio da Autotutela que rege os atos da Administração Pública, deve ser reformada a decisão para Inabilitar as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo-se a Habilitação das empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

4 - CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabíveis e tempestivos, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão para INABILITAR as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento do item 7.3.3.3 "a" do Edital 22006 - SME, mantendo-se a HABILITAÇÃO das empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA visto que atendem aos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP 22006- SME.

Cumpre advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento



não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 26 de maio de 2022.

DAYANNA

KARLA

COELHO

XIMENES:009

63638351

Assinado de forma
digital por DAYANNA
KARLA COELHO
XIMENES:009636383

51

Dados: 2022.05.26
14:37:00 -03'00'

Dayanna Karla Coelho Ximenes
Coordenadora Jurídica - SME
OAB/CE – 26.147


Yan Frota Farias Marques
Coordenador de Planejamento e Orçamento
Secretaria da Infraestrutura

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Nº P172956/2021- SPU

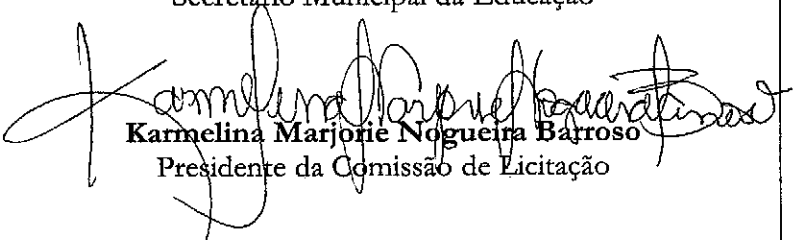
Vistos, etc.

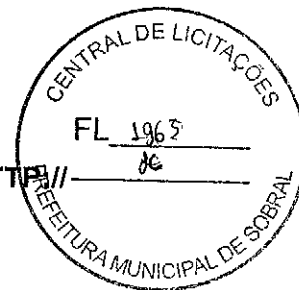
Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão para INABILITAR as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES pelo descumprimento do item 7.3.3.3 “a” do Edital 22006 - SME, mantendo-se a HABILITAÇÃO das empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA visto que atendem aos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP 22006- SME.

Sobral (CE), 26 de maio de 2022.

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por
VASCONCELOS:876371973 FRANCISCO HERBERT LIMA
87 VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2022.05.26 14:37:14 -03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação



RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.8.1
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Parecer análise de recurso - CONSTRUTORA PLATÔ LTDA (2).pdf
Resumo SHA256 do arquivo : aa216c0cc2e6aa303f81e4f9c249b485bd625aee5321f7b26d41ccfef4cd8e12
Data de verificação : 27/05/2022 08:38:19 BRT
Fonte da data : Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:***636383**, OU=(em
branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,
C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Nenhum certificado é necessário

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:***636383**, OU=(em
branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 11/05/2022 10:10:15 BRT

Aprovado até : 10/05/2025 10:10:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 27/05/2022 08:15:34 BRT
Próxima atualização : 27/05/2022 09:15:34 BRT



Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Nenhum certificado é necessário

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 19/05/2022 15:36:10 BRT
Aprovado até : 18/05/2025 15:36:10 BRT



Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 27/05/2022 08:15:34 BRT
Próxima atualização : 27/05/2022 09:15:34 BRT

Certificado

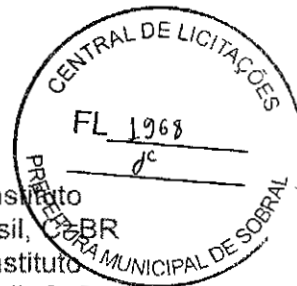
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT



LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado